

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

TERMO DE CONTRATO Nº 33/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA E A EMPRESA M. E. FERREIRA LOPES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noieto, nº 2008, bairro Potosi, Balsas-MA, neste ato representada pelo Presidente - Vereador Sr. Moisés Coelho e Silva Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 1138543990 SEJUSP, inscrito no CPF sob nº 003.702.043-95, residente e domiciliado à Rua Figueiredo, S/N, Bairro São Luís, na cidade de Balsas/MA, CEP 65.800-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **M. E. FERREIRA LOPES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA (DIGITAL INFO LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 35.664.437/0001-04, inscrição estadual nº 12.627623-4, com sede localizada à Rua Dr. Justo Pedrosa, nº 380, Sala 01, Quadra 70, Lote 22, na cidade de Balsas/MA, CEP 65.800-000, neste ato representado por Manoel Edson Ferreira Lopes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob o nº 535225386, inscrito no CPF sob nº 586.128.073-87, residente e domiciliado à Rua 03 de Maio, nº 63-A, Flora Rica, na cidade de Balsas/MA, CEP 65.800-000, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº 33/2023, Dispensa de Licitação nº 05/2023** resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fulcro na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de dedetização e sanitização do prédio da Câmara Municipal de Balsas - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

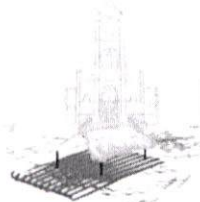
2.1. – O valor estimado para prestação dos serviços, objeto da presente contratação, será de **R\$ 5.896,00 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais)** conforme proposta de preços apresentada nos autos do **Processo Administrativo nº 33/2023, Dispensa de Licitação nº 05/2023**, que integra o presente contrato independentemente de transcrição.

2.2. O pagamento será efetuado em conta-corrente ou mediante ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação da nota fiscal.

2.3. Cada nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de relatório de execução dos serviços.

2.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

2.5. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.



2.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

2.7. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.8. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

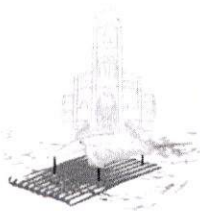
3.1. A Câmara Municipal de Balsas/MA obriga-se a:

- a. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b. Informar a relação de servidores autorizados que manterão contato com a empresa vencedora;
- c. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- d. Supervisionar a execução do contrato;
- e. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 – A Contratada obriga-se a:

- a. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços;
- b. Executar o objeto deste contrato sem interrupções, pelos preços consignados na proposta;
- c. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CMB ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do objeto;
- d. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- e. Emitir nota fiscal/fatura detalhando os serviços executados;
- f. Reembolsar a Câmara Municipal de Balsas/MA a quantia paga por serviços não executados;
- g. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;
- h. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto da contratação pela equipe da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, durante a sua execução;
- i. Executar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- j. Executar o objeto responsabilizando-se pela perfeição técnica.
- k. Cumprir os prazos previstos na contratação ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.
- l. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da contratação, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.
- m. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- n. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no processo de contratação;
- o. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- p. Observar todas as normas e regulamentações técnicas e jurídicas aplicáveis ao objeto da contratação.



PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

- a. Verificar se a execução dos serviços está em acordo com o contrato;
- b. Comunicar a Presidência da Câmara Municipal qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c. Conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.
- d. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

6.1 – A vigência do presente contrato será de sessenta dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado/aditivado de acordo com a necessidade da contratante, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Balsas/MA poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b. Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c. Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

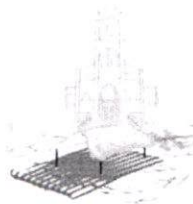
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1 – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

8.2 – Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;

8.3 – Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) atraso no início ou interrupção do fornecimento dos serviços regularmente solicitados;
- c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;



d) outros compatíveis com o objeto deste procedimento, previstos na Lei de Licitações e Contratos.

8.4 - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO.

9.1 – Nas hipóteses previstas no art 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, o gestor do contrato poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração da CMB. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, a CMB adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA.

10.1 – Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Termo de Referência referente ao **Processo Administrativo nº 33/2023, Dispensa de Licitação nº 05/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01. Poder Legislativo

01.01 - Câmara Municipal de Balsas

01.031.0011.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas

01.031.0011.2-004 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

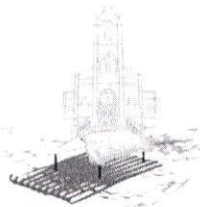
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Balsas/MA, Estado do Maranhão, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 - Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

Balsas/MA, 13 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA – CNPJ Nº 35.664.437/0001-04

Moisés Coelho e Silva Neto
Presidente-Vereador
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
MANOEL EDSON FERREIRA LOPES
Data: 13/09/2023 16:05:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

M.E. FERREIRA LOPES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA

CNPJ nº 35.664.437/0001-04

Manoel Edson Ferreira Lopes - CPF sob nº 586.128.073-87

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Edson Ferreira Lopes
CPF Nº: 604.898.523-19

Nome: LEONAR SOARES
CPF Nº: 577.076.627-87